

Direito Constitucional *Exame OAB*



Teoria Geral do Controle de Constitucionalidade



Aspectos Gerais

➤ **Objetivo:** aferição da validade das normas face à Constituição. Busca-se fiscalizar a compatibilidade vertical das normas e, dessa forma, garantir a força normativa e a efetividade do texto constitucional.

Espécies de Inconstitucionalidade

➤ **Inconstitucionalidade por ação:** o desrespeito à CF/88 resulta de uma **conduta positiva** de um órgão estatal. Ex: edição de lei contrária à CF/88.

➤ **Inconstitucionalidade por omissão:** resulta da **inérgia do legislador** frente a um dispositivo constitucional carente de regulamentação por lei. (norma constitucional de eficácia limitada). Ex: o art. 37, VII, CF/88 - direito de greve dos servidores públicos.

Espécies de Inconstitucionalidades

- **Inconstitucionalidade material (ou nomoestática):** ocorre quando o **conteúdo da lei contraria a Constituição** (será inválida mesmo que tenha obedecido o processo legislativo preconizado pela Carta Magna). *Ex: uma lei que estabeleça que a autoridade policial poderá, mediante ordem judicial, ingressar na casa de uma pessoa durante o período noturno;*
- **Inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica):** caracteriza-se pelo desrespeito ao **processo de elaboração da norma**. *Ex: edição de lei proposta por Deputado Federal, mas cuja iniciativa era privativa do Presidente da República.*

Espécies de Inconstitucionalidades

- **Inconstitucionalidade total:** ocorre quando o ato normativo for considerado, **em sua totalidade**, incompatível com a Constituição. Nesse caso, todo o conteúdo da norma padecerá de vício.
- **Inconstitucionalidade parcial:** ocorrerá quando **apenas parte** do ato normativo for considerada inválida.

*Declaração de
Inconstitucionalidade
Parcial*



- **Princípio da parcelaridade:** o Poder Judiciário pode declarar a inconstitucionalidade parcial de fração de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou até mesmo sobre uma única palavra ou expressão do ato normativo.
- Todavia, a declaração de inconstitucionalidade parcial não poderá modificar o **sentido e o alcance da lei**, sob pena de ofensa à separação dos Poderes.

Espécies de Inconstitucionalidades

- **Inconstitucionalidade direta:** ocorre quando um ato normativo primário (LO, LC's, Medidas Provisórias, decretos legislativos...) viola **diretamente a Constituição**. Há uma frontal incompatibilidade da norma com o texto da Constituição.
- **Inconstitucionalidade indireta:** ocorre quando um ato normativo secundário (atos infralegais) violar a Constituição. É chamada de reflexa, já que não se retira fundamento de validade diretamente da Constituição.

Espécies de Inconstitucionalidades



➤ STF: **só existe a inconstitucionalidade direta**, ou seja, a desconformidade de norma primária com a Constituição. A chamada inconstitucionalidade indireta é considerada pelo Pretório Excelso mera ilegalidade. (*a norma secundária tem sua validade aferida a partir da norma primária, e não da Constituição, sendo a ofensa apenas indireta*)

Espécies de Inconstitucionalidades

➤ **Inconstitucionalidade “por arrastamento” (derivada, consequencial ou “por atração”):** ocorrerá quando houver uma relação de dependência entre normas principais X acessórias. Se a norma principal for declarada inconstitucional, todas as normas dela dependentes também deverão ser consideradas inconstitucionais. (*padecerão por “reverberação normativa”*).

Espécies de Inconstitucionalidades

➤ **Podemos aplicar essa técnica?**

✓ Para o STF, a técnica se justifica pelo fato de algumas normas guardarem íntima relação entre si, formando uma verdadeira **unidade jurídica**. Com isso, torna-se impossível a declaração de constitucionalidade de algumas e a manutenção das demais no ordenamento jurídico.

Espécies de Inconstitucionalidades

➤ **Inconstitucionalidade originária:** ocorre quando a norma-parâmetro (norma constitucional) é **anterior** à norma objeto da impugnação (norma que viola a CF). *Exemplo: hoje, é publicada uma lei que viola o texto original da CF/88.*

➤ **Inconstitucionalidade superveniente:** ocorre quando a norma-parâmetro é **posterior** à norma objeto da impugnação: *Ex: Emenda Constitucional de 2018, que é contrária ao texto de uma lei editada em 2005. Essa lei padecerá de inconstitucionalidade superveniente*

Inconstitucionalidade Superveniente



JURISPRUDÊNCIA

➤ STF entende que, no Brasil, **não existe inconstitucionalidade superveniente**. Assim, em nosso ordenamento jurídico.

➤ A **inconstitucionalidade é congênita**, acompanhando a lei desde o seu nascimento. A promulgação de uma nova Constituição ou de uma nova emenda constitucional irá revogar as leis que com elas forem incompatíveis ou recepcionar as leis compatíveis.

Sistemas de Controle

➤ **Controle judicial (ou jurisdicional)**: É o Poder Judiciário que detém a competência para declarar a inconstitucionalidade das leis. Ex: EUA.

➤ **Controle político**: ocorre quando o controle é realizado por órgão político, desprovido de natureza jurisdicional. Ex: França - no qual o controle de constitucionalidade é realizado por um Conselho Constitucional.

➤ **Controle misto**: a fiscalização da constitucionalidade de algumas normas cabe ao Poder Judiciário; outras normas, por sua vez, têm sua constitucionalidade aferida por órgão político.

Sistemas de Controle

- No Brasil, o sistema de controle é **preponderantemente judicial**. É do Poder Judiciário a competência para controlar a constitucionalidade de leis e atos normativos, mas há também alguns controles políticos.

Momentos do Controle

- **Controle preventivo:** (ou “*a priori*”) fica caracterizado quando a fiscalização de constitucionalidade incide sobre a norma em fase de elaboração, ou seja, incide sobre projeto de lei e de emenda constitucional. (Processo legislativo)
- **Controle repressivo:** (ou “*a posteriori*”) caracteriza-se pela fiscalização de constitucionalidade incidente sobre norma pronta, que já integra o ordenamento jurídico.

Controle preventivo

➤ **Controle político-preventivo:** É realizado pelo Poder Legislativo e pelo Poder Executivo, incidindo sobre a norma em fase de elaboração.

Poder Legislativo

- Comissões CCJ's
- Analisam as proposições legislativas quanto à sua constitucionalidade

Poder Executivo

- Veto jurídico
- Analisam um projeto de lei em razão de sua constitucionalidade.

Controle preventivo

➤ **Controle judicial-preventivo:** possibilidade excepcional de que o STF analise se o direito dos parlamentares ao devido processo legislativo está sendo respeitado.

➤ Garantir aos parlamentares o direito líquido e certo ao devido processo legislativo. (Mandado de segurança junto ao STF).

Legitimidade no controle judicial preventivo

➤ **Exclusiva dos parlamentares:** deverá ser impetrado por parlamentar integrante da Casa Legislativa na qual a proposta de “EC” ou “PL” estiver tramitando.



A perda da condição de parlamentar restará por prejudicar o MS, extinguindo-o, por perda de legitimidade *ad causam* para propor a referida ação. Também ficará prejudicado, por perda de objeto, caso o processo legislativo termine antes da apreciação do mérito pelo STF.

Controle repressivo

➤ **Controle político-repressivo:** existe a possibilidade excepcional de que o Poder Legislativo realize o controle repressivo de constitucionalidade.

O art. 49, V, CF/88, estabelece que é competência exclusiva do Congresso Nacional “*sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa*”. Esse controle se dá por meio de decreto legislativo expedido pelo Congresso Nacional, que irá sustar uma lei delegada ou um decreto presidencial.

O art. 62, CF/88 prevê que as medidas provisórias serão submetidas à apreciação do Congresso Nacional. Se a medida provisória for rejeitada pelo Congresso com fundamento em inconstitucionalidade, estaremos diante de um controle político-repressivo.

Controle repressivo

➤ **Controle judicial-repressivo:** Caberá aos juízes e Tribunais do Poder Judiciário efetuar o controle de constitucionalidade das normas prontas, já integrantes do ordenamento jurídico. Fiscaliza-se a validade das leis e atos normativos do Poder Público, avaliando sua conformidade CF/88.

Modelos de Controle

➤ **Controle difuso:** (ou aberto), é atribuído a todos os órgãos do Poder Judiciário. Modelo americano, pois surgiu nos Estados Unidos, com o caso “*Marbury versus Madison*”.

➤ **Controle concentrado:** (ou reservado), a competência é de um único órgão jurisdicional, ou de um número bastante limitado de órgãos. Assim, a competência para controlar a constitucionalidade das leis estará “concentrada”. Modelo europeu (ou austríaco), pois teve sua origem na Áustria -Hans Kelsen

➤ **Brasil:** o controle se caracteriza tanto pelo fato de o Poder Judiciário atuar de forma **concentrada** (por meio do STF) quanto de forma **difusa** (por qualquer juiz ou tribunal do país).

Vias de Controle

Controle via incidental

- Ocorre diante de um caso concreto;
- Interesse pessoal, subjetivo do autor;
- A constitucionalidade da norma é apenas um antecedente lógico para a solução do caso concreto. Questão prejudicial da ação; incidente do processo, um meio para se resolver a lide.

Controle via principal

- Ocorre de maneira abstrata;
- Aferição da constitucionalidade é o pedido principal do autor, é a razão do processo;
- Tutela objetiva do sistema constitucional. Preservar a supremacia da constituição de forma abstrata.

Interpretação conforme a constituição

➤ É uma técnica pelo STF e aplicável para a interpretação de normas infraconstitucionais polissêmicas (plurissignificativas). Não será cabível quando diante de normas de sentido unívoco (um único sentido possível).

- **Interpretação conforme com redução do texto:** a parte viciada é considerada inconstitucional, tendo sua eficácia suspensa. Ex: ADI 1.127-8, o STF suspendeu liminarmente a expressão “ou desacato”, presente no art. 7o, § 7o, do Estatuto da OAB.
- **Interpretação conforme sem redução do texto:** exclui-se ou se atribui à norma um sentido, de modo a torná-la compatível com a Constituição. Pode ser concessiva (quando se concede à norma uma interpretação que lhe preserve a constitucionalidade) ou excludente (quando se exclui uma interpretação que poderia torná-la inconstitucional).

Declaração parcial de nulidade

- Sem redução de texto: a ênfase é na declaração de **inconstitucionalidade** de determinadas aplicações da lei.
- *Na interpretação conforme a Constituição*, é dada ênfase à declaração de **constitucionalidade** de determinado sentido da norma.

Controle Difuso



Controle Difuso

É aquele realizado por qualquer juiz ou Tribunal;

Controle pela via de exceção, controle aberto, diante de um caso concreto, incidental, como antecedente lógico ao exame do mérito;

A questão principal não é a declaração de constitucionalidade de uma norma. Essa é apenas uma questão prejudicial, que deverá ser resolvida pelo Poder Judiciário previamente ao exame de mérito;

Proteção a direitos subjetivos.

Legitimação Ativa

- Todas as partes do processo e eventuais terceiros intervenientes no processo, bem como o Ministério Público, que atua como fiscal da lei (*"custos legis"*).
- Poder Judiciário pode, sem provocação inclusive, declarar de ofício a inconstitucionalidade da lei, afastando sua aplicação ao caso concreto. (juiz ou tribunal também são legitimados ativos no controle difuso)

Objeto e Parâmetro de Controle

- Qualquer lei ou ato normativo (federal, estadual, distrital ou municipal) poderá ser objeto do controle de constitucionalidade.
- Pré-requisito essencial: a norma constitucional deve ter vigência no momento da edição do ato normativo questionado. Exemplo:
 - Lei editada em 1979: pode ser avaliada, **quanto à sua recepção ou revogação**, perante Constituição de 1988.
 - Lei editada em 1979 pode ser avaliada, **quanto à sua constitucionalidade**, perante a Constituição de 1969 (que estava em vigor à época de sua edição)
 - Lei editada após 1988 pode ser avaliada, **quanto à sua constitucionalidade**, perante a Constituição de 1988.

Cláusula de reserva de plenário

- Quando o controle difuso ocorre em 1^a instância, a constitucionalidade da norma será decidida pelo juiz monocrático; no entanto, quando o controle é feito pelos Tribunais, deve ser observado a **“cláusula de reserva de plenário”**.
- **Objetivo:** Garantir que uma lei seja declarada inconstitucional somente quando houver vício manifesto, reconhecido por um grande número de julgadores experientes. Trata-se de condição de eficácia jurídica da declaração de inconstitucionalidade..

“Cláusula de reserva de plenário”

Art. 97, CRFB/88

(...)

“Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público”

Órgão Especial...

Art. 93, CRFB/88

(...)

XI - nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do tribunal pleno, provendo-se metade das vagas por antiguidade e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno

“Cláusula de reserva de plenário”

- Órgãos fracionários podem reconhecer a constitucionalidade de uma norma; o que eles não podem é declarar a inconstitucionalidade;
- Respeito à presunção de constitucionalidade das leis;
- Procedimento:** caso entenda que a lei é inconstitucional, deverá remeter o processo ao plenário ou ao órgão especial.

“Cláusula de reserva de plenário”

Art. 948. Arguida, em controle difuso, a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público, o relator, após ouvir o Ministério Público e as partes, submeterá a questão à turma ou à câmara à qual competir o conhecimento do processo.

Art. 949. Se a arguição for:

I - rejeitada, prosseguirá o julgamento;

II - acolhida, a questão será submetida ao plenário do tribunal ou ao seu órgão especial, onde houver.

Exceção!!!

Art. 949, NCPC

(...)

"Parágrafo único. Os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário ou ao órgão especial a arguição de constitucionalidade quando já houver pronunciamento destes ou do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão".



Exceção!!!

Se o órgão especial, o Plenário do Tribunal ou o Plenário do STF já tiverem se pronunciado...

- Não haverá necessidade de se observar a reserva de plenário

Se houver divergência de entendimento entre o Plenário do Tribunal ou órgão especial e o Plenário do STF?

- Deverá prevalecer o entendimento do Plenário do STF

Exceção!!!

- Cláusula de reserva de plenário **não deve ser aplicada** para analisar a recepção ou revogação do direito pré-constitucional. (Direito intertemporal)
- Não se aplica quando é utilizada a técnica de “interpretação conforme a Constituição”. Essa técnica visa preservar a validade das normas



Súmula Vinculante nº 10 STF

“Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte”



O STF recentemente entendeu que “*decisão de órgão fracionário que afasta a incidência de ato de efeitos concretos, sem conteúdo normativo, não viola a cláusula de reserva de plenário*”.

(Rcl 18165 AgR/RR, Rel. Min. Teori Zavascki, 18.10.2016).

Efeitos da decisão no controle difuso

- **Eficácia:** será “*inter partes*” - não vincula os demais órgãos do Judiciário e a Administração; apenas as partes processuais envolvidas no caso concreto é que sofrerão os efeitos da declaração de constitucionalidade.
- **Aspecto temporal:** em regra temos que os efeitos da decisão serão **retroativos (“ex tunc”)**

Modulação temporal dos efeitos...

Art. 27, da Lei nº 9.868/99

(...)

Art. 27. Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado.

Atuação do Senado Federal

- Possibilidade excepcional de ser atribuída **eficácia geral ("erga omnes")**, ampliando o sentido e alcance de uma decisão tomada no âmbito do controle difuso. (resolução do Senado)

Atuação do Senado Federal

Art. 52, X, CRFB/88

(...)

Compete privativamente ao Senado...

*“suspender a execução, no todo ou em parte, de
lei declarada inconstitucional por decisão
definitiva do Supremo Tribunal Federal.”*



Entendimento clássico

- **Ato de natureza política:** visa ampliar o alcance de uma decisão tomada pelo STF em um caso concreto.
- **Ato discricionário:** o Senado Federal não é obrigado a suspender uma lei declarada inconstitucional pelo STF; caso o órgão permaneça inerte, não haveria qualquer infração ao ordenamento jurídico.
- **Atuação restrita:** o Senado não poderá ampliar, restringir ou interpretar a decisão do STF; deverá seguir exatamente o que prevê a decisão da Corte Suprema.

Efeitos dessa resolução...

- A doutrina majoritária é a de que a resolução do Senado terá efeitos prospectivos (“ex nunc”).
- Cuidado!!! Decreto nº 2.346/97 estabelece que, no âmbito da Administração Pública federal, a decisão do Senado Federal terá efeitos retroativos (“ex tunc”).
- A resolução, em si, poderá ser objeto de controle de constitucionalidade. (amplia ou restringe a decisão do STF).

Nova posição STF



“STF firmou um entendimento que, mesmo ao se declarar incidentalmente a inconstitucionalidade de uma lei, essa decisão assim como acontece no controle abstrato, também produz eficácia ***erga omnes*** e ***efeito vinculante***. A eficácia vinculante, inclusive, já resulta da própria decisão. (ADIs 3406/RJ e 3470/RJ, Rel. Min. Rosa Weber, julgados em 29/11/2017 - Informativo 886)

Fenômeno da ***mutação constitucional*** do art. 52, X, da CRFB/88: admite-se que o papel do Senado no controle de constitucionalidade é simplesmente de, mediante publicação, divulgar a decisão do STF. (dar publicidade daquilo que foi decidido). Entende-se, nesse sentido, que o Supremo passou a acolher a teoria da “*abstrativização do controle difuso*”.

Súmula Vinculante

Art. 103-A, CRFB/88 (...)

O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.

Súmula Vinculante

Art. 103-A, CRFB/88

(...) § 1º

“A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica”

Pressupostos Constitucionais

- **Existência de reiteradas decisões sobre matéria constitucional:** maior grau de amadurecimento sobre o assunto objeto da controvérsia.
- **Existência de controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a Administração Pública:** tema não é pacífico, o que pode gerar grave insegurança jurídica e multiplicação de processos. Objetivo é harmonizar o entendimento;
- **Aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros do STF:** Como o STF possui 11 Ministros, esse quórum será obtido pelo voto de 8 dos seus membros.

Súmula Vinculante não vincula...



- O próprio STF (elas vinculam todos os demais órgãos do Poder Judiciário).
- Poder Legislativo, no exercício de sua função típica de legislar (quando o Poder Legislativo exerce função administrativa, deverá observar as Súmulas Vinculantes).
- Poder Executivo, no exercício de sua função atípica de legislar (quando o Presidente edita uma medida provisória, ele não precisa observar as Súmulas Vinculantes).

Qual o objetivo da não vinculação?

➤ A não-vinculação da atividade legislativa às Súmulas Vinculantes existe para evitar o que o STF chama de **“fossilização constitucional”** (Ministro do STF Cesar Peluso).

Legitimados

Art. 3º, Lei. 11.417/2006 (...)

São legitimados a propor a edição, a revisão ou o cancelamento de enunciado de súmula vinculante:

- I - o Presidente da República;*
- II - a Mesa do Senado Federal;*
- III – a Mesa da Câmara dos Deputados;*
- IV – o Procurador-Geral da República;*
- V - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;*

Legitimados

VI - o Defensor Público-Geral da União;

VII – partido político com representação no Congresso Nacional;

VIII – confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional;

IX – a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

X - o Governador de Estado ou do Distrito Federal;

XI - os Tribunais Superiores, os Tribunais de Justiça de Estados ou do Distrito Federal e Territórios, os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais Regionais do Trabalho, os Tribunais Regionais Eleitorais e os Tribunais Militares.

Eficácia e efeitos da súmula vinculante

➤ **Regra geral:** a eficácia da súmula vinculante é imediata;

➤ **Exceção:** tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse público, o STF poderá, por decisão de 2/3 dos seus membros, restringir seus efeitos ou decidir que a súmula só tenha eficácia a partir de outro momento.

Reclamação Constitucional

- Ato administrativo ou decisão judicial que contrarie os termos da súmula;
- Ingresso direto no ***Supremo Tribunal Federal***;
- Só será admitido após ***o esgotamento das vias administrativas***.

Recurso Extraordinário

Art. 102, III, CRFB/88

(...)

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

- a) contrariar dispositivo desta Constituição;*
- b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;*
- c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.*
- d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal.*

Recurso Extraordinário

- Recursos de natureza excepcional (com previsão na CRFB/88)
- Objetivo: garantir ***a supremacia da Constituição*** e validade das leis. É o direito objetivo envolvido.
- São recursos de fundamentação objetiva, vinculada. ***Prequestionamento da matéria***.

Recurso Extraordinário

- Instrumento processual apto a verificar se uma decisão judicial está ou não compatível com a CF/88.
- Bloco do controle difuso de constitucionalidade.

Cabimento do RE - 1^a condição:

- Permissivo genérico de admissibilidade do RE. (alínea frágil).
- Para o STF é necessário ***demonstrar objetivamente*** qual é o **parâmetro constitucional**. Qual o dispositivo constitucional que está sendo violado?

Cabimento do RE - 2^a condição

- Quando há a declaração incidental de inconstitucionalidade no chamado controle difuso sobre **tratado ou lei federal**.

Cabimento do RE - 3^a condição

- Julgamento válido de ***lei ou ato de governo local*** em face da ***Constituição***.
- A “lei local” são as leis estaduais, distritais ou municipais. Já os “atos de governo local” são os atos administrativos dos E, DF e M exarados pelo Poder Público, seja no âmbito do Executivo, Legislativo ou Judiciário.

Cabimento do RE - 4^a condição:

- Será cabível RE para o STF quando a “*decisão recorrida julgar válida lei local* contestada em face de ***lei federal***”.
- Antes ela era objeto de Recurso Especial-REsp, mas com a reforma do Poder Judiciário ECº. 45/2004, ela passou ser atacada por Recurso Extraordinário.

Cabimento do RE

Ato julgado válido de governo local em face de lei federal a hipótese é de **RECURSO ESPECIAL**. Muito cuidado!



*O cabimento do RE será para “*lei estadual* *considerada válida* perante *lei federal*”

Requisitos do RE

- **Decisão recorrida prolatada em última ou única instância:** a decisão recorrida não precisa ter emanado de um Tribunal, podendo ser emanada de um juízo singular.
- **Preambulação:** a matéria já deve ter sido discutida pelo órgão que prolatou a decisão recorrida. Não há inovação na tese jurídica. (Súmulas 279 e 282 do STF)
- **Existência de repercussão geral:** exigência de repercussão das questões constitucionais envolvidas. EC nº. 45/2004, o §3º do art. 102, CFRB/88 + art. 1.035 do CPC.

Repercussão Geral

- Consiste em verificar se determinada questão é relevante do ponto de vista político, econômico, social ou jurídico;
- O requerente é que deverá demonstrar a repercussão geral das questões discutidas no caso;
- O STF poderá considerar que a questão não apresenta repercussão geral e recusar o recurso extraordinário. Entretanto, a recusa dependerá do voto de 2/3 dos membros do STF. (art.102, § 3º, CF/88)
- A decisão no sentido de inexistência de repercussão geral em recurso extraordinário é irrecorrível.

*Questões
Exame de
Ordem/OAB*





(FGV / XXI Exame de Ordem – 2016) A 3^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado Alfa, ao analisar a apelação interposta, reconhece que assiste razão à recorrente, mais especificamente no que se refere à inconstitucionalidade do referido ato normativo X. Ciente da existência de cláusula de reserva de plenário, a referida Turma dá provimento ao recurso sem declarar expressamente a inconstitucionalidade do ato normativo X, embora tenha afastado a sua incidência no caso concreto.

De acordo com o sistema jurídico-constitucional brasileiro, o acórdão proferido pela 3^a Turma Cível



- a) está juridicamente perfeito, posto que, nestas circunstâncias, a solução constitucionalmente expressa é o afastamento da incidência, no caso concreto, do ato normativo inconstitucional.
- b) não segue os parâmetros constitucionais, pois deveria ter declarado, expressamente, a inconstitucionalidade do ato normativo que fundamentou a sentença proferida pelo juízo a quo.
- c) está correto, posto que a 3^a Turma Cível, como órgão especial que é, pode arrogar para si a competência do Órgão Pleno do Tribunal de Justiça do Estado Alfa.
- d) está incorreto, posto que violou a cláusula de reserva de plenário, ainda que não tenha declarado expressamente a inconstitucionalidade do ato normativo.

Régua de Correção



No caso em questão, o acórdão proferido pela 3^a Turma Cível, embora não tenha declarado expressamente a inconstitucionalidade da norma, *violou a cláusula de reserva de plenário*. Vejamos o teor da Súmula Vinculante nº 10:

Súmula Vinculante nº 10: Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, afasta sua incidência, no todo ou em parte.

O gabarito é a letra D.



(FGV / XX Exame de Ordem Unificado – 2016 – Reaplicação de Prova – Salvador/BA). Inconformado com a decisão proferida em sede de primeiro grau da Justiça Estadual, que reconheceu a licitude da exigência de prévio depósito de dinheiro como condição para a admissibilidade de recurso administrativo, em clara afronta à Súmula Vinculante editada pelo Supremo Tribunal Federal, João busca orientação jurídica com conceituado advogado.

Assinale a opção que apresenta a medida judicial que deve ser apresentada para que, em consonância com o sistema jurídico-constitucional brasileiro, João, como legitimado, possa buscar a cassação da supramencionada decisão judicial.



- A) Ingressar com reclamação perante o Supremo Tribunal Federal, por contrariar Súmula Vinculante por ele aprovada.
- B) Interpor recurso extraordinário perante o Supremo Tribunal Federal, pelo fato de a decisão ofender a interpretação constitucional sumulada pelo Tribunal.
- C) Propor ação direta de inconstitucionalidade, perante o Tribunal de Justiça ou o Supremo Tribunal Federal, por a referida decisão conter explícita inconstitucionalidade.
- D) Arguir o descumprimento de preceito fundamental, já que a decisão está baseada em ato administrativo contrário à inteligência da CRFB/88.

Régua de Correção



Acabamos de estudar que diante de um ato administrativo ou proferida decisão judicial que contrarie os termos da súmula, a parte prejudicada poderá intentar reclamação diretamente perante o STF.

Lembrando que como requisito de admissibilidade deve haver o esgotamento das vias administrativas.

Gabarito Letra A.



(FGV / XVIII Exame de Ordem Unificado – 2015) Muitos Estados ocidentais, a partir do processo revolucionário franco-americano do final do século XVIII, atribuíram aos juízes a função de interpretar a Constituição, daí surgindo a denominada jurisdição constitucional. A respeito do controle de constitucionalidade exercido por esse tipo de estrutura orgânica, assinale a afirmativa correta.

- a) A supremacia da Constituição e a hierarquia das fontes normativas destacam-se entre os pressupostos do controle de constitucionalidade.
- b) A denominada mutação constitucional é uma modalidade de controle de constitucionalidade realizado pela jurisdição constitucional.
- c) O controle concentrado de constitucionalidade consiste na análise da compatibilidade de qualquer norma infraconstitucional com a Constituição.
- d) O controle de constitucionalidade de qualquer decreto regulamentar deve ser realizado pela via difusa.



Letra A: correta. Opa! De cara temos o gabarito. ☺ Como abordamos em aula são pressupostos para o controle de constitucionalidade a *supremacia da Constituição* e a *hierarquia das normas*. Esses princípios, afinal, colocam a Constituição no topo do ordenamento jurídico.

Letra B: errada. A mutação constitucional é o *processo informal de mudança da Constituição*, não possuindo qualquer relação com o controle de constitucionalidade.

Letra C: errada. Não é essa a definição de controle concentrado de constitucionalidade. Controle concentrado de constitucionalidade é aquele que é *realizado por um ou alguns poucos órgãos* do Poder Judiciário.

Letra D: errada. Apenas os *atos normativos primários* é que podem ser objeto de controle de constitucionalidade. Não é qualquer decreto regulamentar que pode ser objeto de controle de constitucionalidade na via difusa.

Régua de Correção



(FGV / XI Exame de Ordem Unificado – 2013) Após reiteradas decisões sobre determinada matéria, o Supremo Tribunal Federal (STF) aprovou enunciado de Súmula Vinculante determinando que “é inconstitucional lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias”. O Estado X, contudo, não concordando com a posição do Supremo Tribunal Federal (STF), edita lei disposta exatamente sobre os sistemas de consórcios e sorteios em seu território.

A partir da situação apresentada, assinale a afirmativa correta.



- a) O Supremo Tribunal Federal (STF) poderá, de ofício, declarar a inconstitucionalidade da norma estadual produzida em desconformidade com a Súmula.
- b) Qualquer cidadão poderá propor a revisão ou o cancelamento de súmula vinculante que, nesse caso, será declarada mediante a decisão de dois terços dos membros do Supremo Tribunal Federal (STF).
- c) É cabível reclamação perante o Supremo Tribunal Federal (STF) para questionar a validade da lei do Estado X que dispõe sobre os sistemas de consórcios e sorteios em seu território.
- d) A súmula possui efeitos vinculantes em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, mas não vincula o Poder Legislativo na sua atividade legiferante.

Régua de Correção



Letra A: errada. O STF não pode declarar a constitucionalidade de uma lei por sua própria iniciativa (de ofício).

Letra B: errada. Os legitimados para propor a revisão ou o cancelamento de Súmula Vinculante estão relacionados no art. 3º, da Lei nº 11.417/2006. O cidadão não é legitimado a fazê-lo.

Letra C: errada. Para questionar a validade da lei estadual, será cabível o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) perante o STF.

Letra D: correta. Pessoal, o mesmo gabarito da prova do XIX Exame de Ordem (2016). Vejam como as questões se repetem! Como vimos a pouco, as Súmulas Vinculantes não vinculam o Poder Legislativo em sua função típica de legislar. O gabarito é a letra D.



(FGV / IX Exame de Ordem Unificado – 2012) João ingressa com ação individual buscando a repetição de indébito tributário, tendo como causa de pedir a constitucionalidade da Lei Federal “X”, que criou o tributo. Sobre a demanda, assinale a afirmativa correta.

a) João não possui legitimidade para ingressar com a demanda, questionando a constitucionalidade da Lei Federal “X”, atribuída exclusivamente às pessoas e entidades previstas no art. 103 da Constituição.



b) Caso a questão seja levada ao Supremo Tribunal Federal, em sede de recurso extraordinário, e este declarar a inconstitucionalidade da Lei Federal “X” pela maioria absoluta dos seus membros, a decisão terá eficácia contra todos e efeitos vinculantes.

c) O órgão colegiado, em sede de apelação, não pode declarar a inconstitucionalidade da norma, devendo submeter a questão ao Pleno do Tribunal ou ao órgão especial (quando houver), salvo se já houver prévio pronunciamento deste ou do plenário do STF sobre a sua inconstitucionalidade.

d) O juiz de primeiro grau não detém competência para a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, mas somente o Tribunal de segundo grau e desde que haja prévio pronunciamento do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão.



Letra A: errada. João pode, sim, ingressar com a demanda. A declaração de inconstitucionalidade é apenas a causa de pedir, e não o pedido. Assim, será feito o *controle de constitucionalidade incidental*.

Letra B: errada. A decisão do STF em sede de recurso extraordinário *somente se aplica ao caso concreto*. Apenas as decisões do STF no âmbito do controle abstrato de constitucionalidade é que terão efeito vinculante e eficácia “erga omnes”.

Letra C: correta. Mais uma vez para mostrar como as questões se repetem. (rs) Havendo prévio pronunciamento do órgão especial, do Plenário do tribunal ou do Plenário do STF, a cláusula de reserva de plenário poderá ser afastada.

Letra D: errada. O juiz de primeiro grau *poderá, sim, declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo*. Por outro lado, nos tribunais, a declaração de inconstitucionalidade pelos tribunais depende do voto da maioria absoluta dos seus membros ou do órgão especial.

Régua de Correção



(FGV / XVI Exame de Ordem Unificado – 2015) Determinado Tribunal de Justiça vem tendo dificuldades para harmonizar os procedimentos de suas Câmaras, órgãos fracionários, em relação à análise, em caráter incidental, da constitucionalidade de certas normas como pressuposto para o enfrentamento do mérito propriamente dito. A Presidência do referido Tribunal manifestou preocupação com o fato de o procedimento adotado por três dos órgãos fracionários estar conflitando com aquele tido como correto pela ordem constitucional brasileira.

Apenas uma das Câmaras adotou procedimento referendado pelo sistema jurídico-constitucional brasileiro. Assinale a opção que o apresenta.



- a) a 1^a Câmara, ao reformar a decisão de 1º grau em sede recursal, reconheceu, incidentalmente, a constitucionalidade da norma que dava suporte ao direito pleiteado, entendendo que, se o sistema jurídico reconhece essa possibilidade ao juízo monocrático, por razões lógicas, deve estendê-la aos órgãos recursais.
- b) a 2^a Câmara, ao analisar o recurso interposto, reconheceu, incidentalmente, a constitucionalidade da norma que concedia suporte ao direito pleiteado, fundamentando-se em cristalizada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema.



c) a 3^a Câmara, ao analisar o recurso interposto, reconheceu, incidentalmente, a inconstitucionalidade da norma que concedia suporte ao direito pleiteado, fundamentando-se em pronunciamentos anteriores do órgão especial do próprio tribunal.

d) a 4^a Câmara, embora não tenha declarado a inconstitucionalidade da norma que conferia suporte ao direito pleiteado, solucionou a questão de mérito afastando a aplicação da referida norma, apesar de estarem presentes os seus pressupostos de incidência.

Régua de Correção



Letra A: errada. Pela cláusula de reserva de plenário, os órgãos fracionários de tribunais não podem, como regra, declarar a inconstitucionalidade de uma norma. Segundo o art. 97, CF/88, “somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

Letra B: errada. A existência de sólida jurisprudência no STJ não é fundamento para que seja afastada a cláusula de reserva de plenário.

Letra C: correta. O órgão fracionário poderá, ele próprio, declarar a inconstitucionalidade da norma, desde que assim já tenham decidido o órgão especial, o Plenário do Tribunal ou o Plenário do STF. Assim, o fato de o órgão especial do tribunal já ter declarado a inconstitucionalidade da norma faz com que a 3^a Câmara possa afastar a cláusula de reserva de plenário.

Letra D: errada. Segundo a Súmula Vinculante nº 10, “viola a cláusula de reserva de plenário a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte”.



(FGV / XV Exame de Ordem Unificado – 2014) O Supremo Tribunal Federal editou súmula com efeito vinculante. Pedro, advogado, deseja pleitear o cancelamento da referida súmula. Nos termos da Constituição Federal, considerando a legitimidade para propor aprovação ou cancelamento de súmula junto ao Supremo Tribunal Federal, Pedro poderá provocar o seguinte legitimado:

- a) o interessado que tenha tido a repercussão geral de seu recurso extraordinário reconhecida pelo STF.
- b) a seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de qualquer estado da Federação.
- c) a Mesa de Câmara dos Vereadores de município que tenha interesse direto na súmula.
- d) o Partido Político com representação no Congresso Nacional.

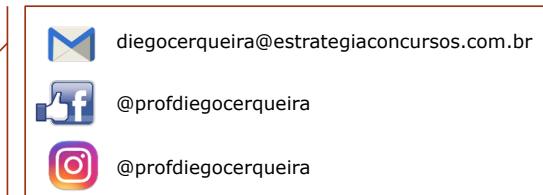
Régua de Correção



A iniciativa para *aprovação, revisão ou cancelamento* da súmula vinculante pode se dar por iniciativa do próprio STF (de ofício) ou pela iniciativa dos legitimados arrolados no art. 3º, da Lei 11.417/2006. Dentre eles, está o partido político com representação no Congresso Nacional.

O gabarito letra D.

Fim....



Controle Concentrado



Aspectos Gerais

➤ **Objetivo:** aferição da validade das normas face de uma Constituição. É fiscalizar a compatibilidade vertical, garantir a força normativa e a efetividade do texto constitucional.

Aspectos Gerais

Processos subjetivos

- Via incidental, controle difuso, caso concreto.
- Interesse pessoal, subjetivo do autor;
- A constitucionalidade da norma é apenas um antecedente lógico para a solução do caso concreto. Questão prejudicial da ação; incidente do processo, um meio para se resolver a lide.

Processos objetivos

- Controle via principal
- Aferição da constitucionalidade é o pedido principal do autor, é a razão do processo;
- Tutela objetiva do sistema constitucional. Preservar a supremacia da constituição de forma abstrata.

Processo Objetivos

Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI

Ação Declaratória de Constitucionalidade - ADC

Ação Direta de Inconstitucionalidade por omissão (ADO)

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF)

Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI)



Do parâmetro de Controle



- Normas formalmente Constitucionais;
- **Normas em vigência:** Somente as normas constitucionais com vigência podem ser parâmetro para o controle de constitucionalidade. "Uma lei ou ato normativo deve ser analisado segundo o parâmetro vigente à época da sua publicação". (Lei. 12.398/98. - STF - contribuição previdenciária dos servidores inativos - Estado Pará)

Do objeto do Controle

CRFB/88, art. 102

(...)

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precípua mente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

Do objeto do Controle



- Lei ou ato normativo **federal ou estadual** editados posteriormente à promulgação da Constituição. (art. 102, I, a, CRFB/88)
- E no caso das leis e atos normativos do Distrito Federal? Se editada no exercício de **competência estadual** apenas, ela poderá ser objeto de ADI perante o STF.
- E leis Municipais? Não podem ser objeto de ADI.

Do objeto do Controle

- Atos que possuem **normatividade**. São os atos dotados de generalidade e abstração; pluralidade de condutas e sujeitos.



- **Não pode ser objeto de ADI:** atos administrativos, em regra, são dotados de efeitos concretos; são determinados, específicos (ex: ato de nomeação de servidor). Assim, como ato judicial também não pode.

Do objeto do Controle



JURISPRUDÊNCIA

➤ **Exceção:** atos de efeitos concretos editados sob a forma de lei em sentido estrito, elaborados pelo Poder Legislativo e aprovados pelo Chefe do Executivo, podem ser objeto de ADI. *Ex: Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e as medidas provisórias que abrem créditos extraordinários.*



ESQUEMATIZANDO

Espécies normativas do art. 59, CF/88 (Emendas, LC's, LO's, leis delegadas, MP's, decretos legislativos e resoluções do Poder Legislativo.

Decretos autônomos.

Tratados internacionais

Regimentos Internos dos Tribunais e das Casas Legislativas

Constituições e leis estaduais

Demais atos normativos de caráter autônomo

Normas constitucionais originárias

Súmulas e súmulas vinculantes

Leis e atos normativos revogados ou cuja eficácia tenha se exaurido

Direito pré-constitucional

Atos normativos secundários

Da Competência



➤ É do ***Supremo Tribunal Federal*** para processar e julgar, originariamente, a ADI de lei ou ato normativo federal ou estadual em face da Constituição Federal. (Art. 102, I, a, CF/88)

Da Legitimidade ativa

Art. 103, CRFB/88

Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade:

I - o Presidente da República;

II - a Mesa do Senado Federal;

III - a Mesa da Câmara dos Deputados;

IV - a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

Da Legitimidade ativa

Art. 103.

Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade:

(...)

V - o Governador de Estado ou do Distrito Federal;

VI - o Procurador-Geral da República;

VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;

IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

Da Legitimidade

➤ **Art. 103, CRFB/88:** temos **Legitimação extraordinária**, capaz de provocar jurisdição em seus próprios nomes, mas para defender direitos de todos, na busca pela proteção e supremacia do texto constitucional.



✓ **Rol Taxativo:** Não se pode estender a legitimidade para propor ADI ao Vice-Presidente e ao Vice-Governador, a menos que eles estejam na função do titular.

✓ **Deputado Federal ou Senador não tem competência para propor ADI:** É a **Mesa do Senado Federal** e a **Mesa da Câmara dos Deputados** que têm competência para tanto.

✓ **Partido político deve ter representação no Congresso Nacional:** isso fica caracterizado quando **há pelo menos um representante** (Deputado ou Senador)

Legitimidade dos Partidos Políticos

➤ A perda da representatividade do partido político interfere?

ADI 2.054-DF - STF:

“Aferição da legitimidade do partido político para propor a ADI é o da propositura da ação”.

(...)

“para a instauração do controle abstrato, é suficiente a decisão do presidente do partido, não havendo necessidade de manifestação do diretório partidário”

Legitimidade Confederações e Entidades de classe

✓ **Alcança somente a Confederação Sindical:** Os sindicatos e as federações, mesmo tendo abrangência nacional, não têm legitimidade ativa para instaurar o controle abstrato.

✓ **STF admite a instauração do controle abstrato por “associações de associações”:** ou seja, associações que congreguem apenas pessoas jurídicas e desde que tenham interesses homogêneos.



Legitimados universais

Presidente da República

Procurador-Geral da República

Mesa do Senado Federal e da
Câmara dos Deputados

Conselho Federal da OAB

Partido político com
representação no Congresso
Nacional

Legitimados especiais

Governador de Estado e do DF

Mesa de Assembleia
Legislativa e da Câmara
Legislativa do DF

Confederação sindical ou
entidade de classe de âmbito
nacional

Pertinência Temática

- Trata-se da relação entre o **objeto da ação e o interesse do grupo**.
- Comprovação da interesse de agir, ou seja, pertinência entre a **matéria do ato impugnado e as funções exercidas** pelo legitimado.
- O STF passou a conferir a pertinência temática um pressuposto **qualificador de legitimidade ad causa**.

Processo e Julgamento da ADI

- **Princípio da Inércia:** o STF não poderá, de ofício, dar início ao exercício da jurisdição constitucional; Esta somente será exercida através de provação;
- **Princípio do Pedido:** O STF está vinculado ao pedido feito pelo interessado. (o exame será dos dispositivos indicados na petição inicial). Todavia, o **STF não se vincula à causa de pedir.** (fundamentação jurídica - causa de pedir aberta)

Requisitos da Petição Inicial

Art. 3º, Lei. 9.868/99 (...)

A petição indicará:

I - o dispositivo da lei ou do ato normativo impugnado e os fundamentos jurídicos do pedido em relação a cada uma das impugnações;

II - o pedido, com suas especificações

Parágrafo único. A petição inicial, acompanhada de instrumento de procura, quando subscrita por advogado, será apresentada em duas vias, devendo conter cópias da lei ou do ato normativo impugnado e dos documentos necessários para comprovar a impugnação.

Processo e Julgamento da ADI

- **Cabe desistência?** O autor da ação não poderá dela desistir; trata-se de uma **ação indisponível**. Estamos diante processo objetivo, que tem como fim a defesa do ordenamento jurídico.
- **E intervenção de terceiros?** Não se admite intervenção de terceiros

Processo e Julgamento da ADI

- **E o “amicus curiae”?** Sim. “o relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, poderá, por despacho irrecorável, admitir, observado o prazo fixado no parágrafo anterior, a manifestação de outros órgãos ou entidades”. (Art.7º,art. § 2º, Lei. 9.868/99)
- O objetivo de se permitir a participação de “amicus curiae” no processo de uma ADI é pluralizar o debate constitucional e dar maior legitimidade democrática às decisões do STF

Processo e Julgamento da ADI

- “**amicus curiae**”: deve demonstrar: i) relevância da matéria; ii) representatividade dos postulantes e iii) pertinência temática;
- **Regra Geral**: não pode recorrer nos processos de controle de constitucionalidade; nem mesmo, opor embargos de declaração;
- **Exceção**: STF: quando há o indeferimento de sua participação no processo. Possibilidade de embargos à decisão denegatória.

Da participação do PGR, do AGU e demais órgãos e autoridades responsáveis pela elaboração do ato

- **PGR**: “*Fiscal da Constituição*”. Possui o papel de defesa do ordenamento jurídico. Manifestação **imprescindível e obrigatória**, devendo opinar sobre a procedência ou improcedência da ação.

CRFB/88, art. 103

(...)

§ 1º O Procurador-Geral da República deverá ser previamente ouvido nas ações de inconstitucionalidade e em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal.

Da participação do PGR, do AGU e demais órgãos e autoridades responsáveis pela elaboração do ato

➤ **AGU**: defesa Constituição; zelar pela norma impugnada. Exceção: para o STF, o AGU não está obrigado a defender tese jurídica se a Corte já tiver fixado o seu entendimento pela constitucionalidade da norma.

CRFB/88, art. 103

(...)

§ 3º Quando o Supremo Tribunal Federal apreciar a constitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, citará, previamente, o Advogado-Geral da União, que defenderá o ato ou texto impugnado.

Da participação do PGR, do AGU e demais órgãos e autoridades responsáveis pela elaboração do ato

➤ **Demais órgãos e autoridades responsáveis**: também há participação dessas entidades.

Lei. 9.868/99, art. 6º

(...)

Art. 6º O relator pedirá informações aos órgãos ou às autoridades das quais emanou a lei ou o ato normativo impugnado.

Da Tutela de Urgência e concessão da Medida Cautelar

- Possui natureza de **medida cautelar** (Lei 9.868/99, art. 10 a 12, + art. 102, I, p, CRFB/88).



- Será concedida por decisão da **maioria absoluta** dos membros do STF (seis votos), devendo estar presentes na sessão, pelo menos, **oito Ministros** (quórum de presença) (art. 10 da Lei. 9.868/99)

Efeitos da Medida Cautelar

- **Efeitos prospectivos (“ex nunc”):** não irão desconstituir situações pretéritas. Excepcionalmente, o STF poderá conceder-lhe efeitos retroativos (“ex tunc”), mas deverá fazê-lo expressamente; caso a sentença seja silente, os efeitos serão “ex nunc”.
- **Eficácia geral (“erga omnes”):** contra todos e efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública direta e indireta, (U, E, DF e M) Irá suspender o julgamento de todos os processos que envolvam a aplicação da lei ou ato normativo objeto da ação.

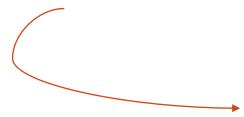
Efeitos da Medida Cautelar

➤ *Efeito reprimiratório:*

Art. 11, 2º, da Lei nº 9.868/99

(...)

“a concessão da medida cautelar torna aplicável a legislação anterior acaso existente, salvo expressa manifestação em sentido contrário”.



É possível que o STF o afaste o efeito reprimiratório, fazê-lo quando houver pedido expresso do autor da ADI.

Imprescritibilidade

➤ Trata-se de **processo objetivo** e que tem como fim a defesa da ordem jurídica. **Não há prazo prescricional ou decadencial** para a propositura da ADI.

Decisão de mérito em ADI

Quórum de presença:

- É necessário que estejam presentes na sessão pelo menos **8 (oito) Ministros** do STF. Sem esse “quórum” especial, não pode haver decisão deliberativa.

Quórum de votação:

- Em razão da cláusula de “reserva de plenário”, a proclamação da inconstitucionalidade da norma ou do dispositivo impugnado dependerá da manifestação de **pelo menos 6 (seis) Ministros** (maioria absoluta).

Natureza díplice ou ambivalente

- A decisão de mérito proferida produz eficácia quando o pedido é concedido ou quando é negado. Se o STF considerar que a lei ou ato normativo é inconstitucional, a ADI será julgada procedente; por outro lado, caso entenda ser compatível com a Constituição, a ADI será julgada improcedente.

Efeitos da decisão de mérito

- **Efeitos retroativos (“ex tunc”):** aplica-se, aqui, a teoria da nulidade, segundo a qual considera-se que a lei já “nasceu morta”. Os efeitos são todos considerados inválidos desde sua origem, com consequente restauração da vigência daquelas por ela revogadas (efeito repristinatório).
- **Eficácia geral (“erga omnes”):** contra todos e **efeito vinculante** em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública direta e indireta, (U, E, DF e M).

Modulação temporal dos efeitos...

Art. 27, da Lei nº 9.868/99

(...)

Art. 27. Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado.

Efeitos da decisão de mérito



- ***Não vincula*** o próprio STF (elas vinculam todos os demais órgãos do Poder Judiciário).
- ***Não vincula*** o próprio Poder Legislativo.

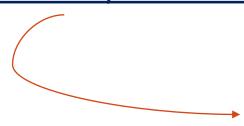
Efeitos da decisão de mérito

➤ Efeito repristinatório:

Art. 11, 2º, da Lei nº 9.868/99

(...)

“a concessão da medida cautelar torna aplicável a legislação anterior acaso existente, salvo expressa manifestação em sentido contrário”.



É possível que o STF o afaste o efeito repristinatório, fazê-lo quando houver pedido expresso do autor da ADI.

Possibilidade de recurso na ADI

- A decisão de mérito em ADI é **definitiva/irrecorrível**, ressalvada a interposição de embargos declaratórios.
- **Não cabe ação rescisória** contra decisão proferida em sede de ADI.
- Cuidado! Caso haja desrespeito à decisão tomada em ADI, o prejudicado poderá **propor reclamação** perante o STF, que determinará a anulação do ato administrativo ou a cassação da decisão judicial reclamada.

Representação de Inconstitucionalidade



Controle de Constitucionalidade Estadual

Art. 125, CRFB/88

(...)

§ 2º Cabe aos Estados a instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual, vedada a atribuição da legitimação para agir a um único órgão.

Do objeto, parâmetro e competência

- **Objeto:** Leis estaduais ou municipais em face à Constituição Estadual.
- **Parâmetro:** é a Constituição Estadual ou, no caso do Distrito Federal, a Lei Orgânica do DF.
- **Competência:** exercido exclusivamente pelo TJ local (o art. 125, § 2º, CF).

Legitimados

- Cabe às Constituições Estaduais determinarem quais são os legitimados a propor ADI ou ADC perante o TJ local.
- **STF:** Entende ser plenamente possível alargamento do rol de legitimados pelos estados-membros. Quanto à restrição do rol, trata-se de tema ainda não decidido pelo STF. Todavia, a doutrina entende ser possível, desde que não se atribua a legitimação a um único órgão.

Duplo Controle de Constitucionalidade

- Ocorre quando uma lei estadual é alvo de controle de constitucionalidade no Tribunal de Justiça (TJ) e no Supremo;
- **E o que acontecerá?** Deverá ocorrer a **suspensão do processo na justiça estadual**, até a deliberação do Supremo

Efeitos do Duplo Controle

1ª situação:

- o STF poderá considerar a norma estadual inconstitucional, o que fará com que a outra ADI, interposta na justiça estadual, perca seu objeto (STF, Pet. 2701, Agr, DJ de 19.03.2004);

2ª situação:

- O STF poderá decidir pela constitucionalidade da norma estadual. Nesse caso, o Tribunal de Justiça, havendo fundamento diverso que justifique a possível inconstitucionalidade da norma perante a Constituição do Estado, poderá continuar o julgamento da ADI estadual.

E se julgamento não for simultâneo?

1ª situação:

- Se a lei for **declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça, será expurgada do ordenamento jurídico**, não havendo que se falar em controle perante o STF

2ª situação:

- Se a lei tiver sua **constitucionalidade declarada pelo Tribunal de Justiça, poderá ser ajuizada ADI perante o STF**. Nesse caso, a Corte poderá vir a considerá-la inconstitucional, tendo sua decisão prevalência sobre a coisa julgada estadual.

Possibilidade de recurso

- **Regra Geral:** decisão do Tribunal de Justiça no âmbito do controle abstrato de constitucionalidade é irrecorrível; não há que se falar nem mesmo em recurso para o STF
- **Exceção:** existe uma possibilidade de **recurso extraordinário para o STF**, cabível quando o parâmetro constitucional for **norma de reprodução obrigatória pelos Estados-membros**.



- ✓ Nesse caso pontual, o RE em sede de controle concentrado estadual permitirá que o STF aprecie a constitucionalidade de lei municipal em face da Constituição Federal.

Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO)



Aspectos Gerais

- **Plano Constitucional:** nasce com a CRFB/88 para garantir a efetividade das normas constitucionais, impedindo a inércia do órgão encarregado de elaborar a norma regulamentadora de dispositivo não-autoaplicável.
- **Plano normativo:** art. 103, §2º, da CF/88 e é disciplinada pela Lei nº. 9.868/99 (art. 12-A até o art. 12-H), com as alterações da Lei. 12.063/09.

Aspectos Gerais

- **Finalidade:** combater a **omissão constitucional**, quando a CRFB/88 impõe um dever de agir decorrente do “*descumprimento de ordem constitucional específica*”.
- **Norma de eficácia limitada:** a norma para ter total aplicabilidade depende ou de uma medida legislativa ou administrativa.
- **Inércia do poder constituído competente:** durante tempo considerado razoável para promover a implementação da norma regulamentadora faltante.

Do objeto

➤ ADO pode questionar a falta de ato normativo primário (Leis Complementares, leis ordinárias e medidas provisórias) ou secundário (decretos e instruções normativas, por exemplo)

➤ A omissão pode ocorrer:

- *Natureza ou conteúdo*: **omissão legislativa e administrativa.**
- *Extensão*: **absoluta e relativa.**

Do objeto

➤ O objeto de impugnação da ADO são **omissões de órgãos federais e estaduais** em face da CF/88 e também omissões de órgãos do DF quanto às suas competências estaduais.

Inércia nas fases de discussão e deliberação do processo legislativo nas Casas Legislativas



“No caso dos órgãos legislativos não deliberarem dentro de um prazo razoável sobre o projeto de lei em tramitação, é possível que a inércia na deliberação configure omissão passível de vir a ser reputada inconstitucional”. (STF, ADI 3.682/MT)

Da Legitimidade Ativa

➤ **Mesmos legitimados da ADI** (art. 103, I a IX, da CRFB/88).

Da legitimidade Passiva

- **Órgãos ou autoridades omissas:** que deixaram de tomar as medidas necessárias à implementação dos dispositivos constitucionais não-autoaplicáveis.

- Como identificar? Cabe a quem a **iniciativa de lei?**



Da legitimidade Passiva

- Se o projeto de lei tiver sido apresentado pela autoridade detentora da iniciativa reservada, a ela não mais poderá ser imputada a omissão. A edição da norma passará, nessa situação, a ser de responsabilidade do Poder Legislativo, sendo a este imputada a omissão.

Da participação do PGR, do AGU e demais órgãos e autoridades responsáveis pela elaboração do ato

➤ **PGR**: será ouvido em sede de ADO, nas ações que não for autor. Além disso, terá vista do processo no prazo de 15 (quinze) dias, após o decurso do prazo para informações.

1 Requer “*oitiva prévia do Procurador Geral da República na forma do art. 103 §1º da CF/88 e art. 12-E, §3º da Lei. 9.868/99*”



Da participação do PGR, do AGU e demais órgãos e autoridades responsáveis pela elaboração do ato

➤ **AGU**: não é obrigatória a participação. Art. 12-E §2º da lei 9.868/99 define que se o relator da ação quiser, ele “*poderá solicitar a manifestação do Advogado-Geral da União, que deverá ser encaminhada no prazo de 15 (quinze) dias*”.

➤ **Demais órgãos e autoridades responsáveis pelo ato**: é necessária a oitiva dos responsáveis pela omissão constitucional. (art. 12-E e art. 6º, ambos da Lei nº 9.868/99).

Da Tutela de Urgência e concessão da Medida Cautelar

- Possui natureza de **medida cautelar** (art. 12-F da Lei 9.868/99).

Art. 12-F. Em caso de excepcional urgência e relevância da matéria, o Tribunal, por decisão da maioria absoluta de seus membros, observado o disposto no art. 22, poderá conceder medida cautelar, após a audiência dos órgãos ou autoridades responsáveis pela omissão constitucional, que deverão pronunciar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Da Tutela de Urgência e concessão da Medida Cautelar

- E quais os efeitos da medida? (§1º, art. 12-F):



- Suspensão da aplicação da lei ou do ato normativo questionado, no caso de omissão parcial.
- Suspensão de processos judiciais ou processos administrativos.
- Outra providência fixada pelo Tribunal.

Efeitos da Decisão

CRFB/88, Art. 103

(...)

§ 2º Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias.

Efeitos da Decisão

Lei. 9.868/99

(...)

Art. 12-H. Declarada a inconstitucionalidade por omissão, com observância do disposto no art. 22, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias. (Incluído pela Lei nº 12.063, de 2009).

§ 1º Em caso de omissão imputável a órgão administrativo, as providências deverão ser adotadas no prazo de 30 (trinta) dias, ou em prazo razoável a ser estipulado excepcionalmente pelo Tribunal, tendo em vista as circunstâncias específicas do caso e o interesse público envolvido. (Incluído pela Lei nº 12.063, de 2009).

Efeitos da Decisão

1. **Ciência ao Poder competente** para a adoção das providências necessárias (caso a omissão seja de um dos Poderes do Estado); ou
2. **Notificação ao órgão administrativo** para que adote as providências necessárias em 30 (trinta) dias a partir da ciência da decisão.



Requisitos da Inicial

Art. 12-B. A petição indicará: *(Incluído pela Lei nº 12.063, de 2009).*

I - a **omissão constitucional total ou parcial** quanto ao cumprimento de dever constitucional de legislar ou quanto à adoção de providência de índole administrativa; *(Incluído pela Lei nº 12.063, de 2009).*

II - o **pedido, com suas especificações.** *(Incluído pela Lei nº 12.063, de 2009).*

Parágrafo único. A petição inicial, acompanhada de instrumento de procuração, se for o caso, será apresentada em 2 (duas) vias, devendo conter cópias dos **documentos necessários para comprovar a alegação de omissão.** *(Incluído pela Lei nº 12.063, de 2009).*

Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADPF)



Aspectos gerais

➤ **Plano normativo:** instrumento de controle abstrato, previsto na CRFB/88, em seu art. 102, I, alínea “a”, e Lei nº 9.868/99, art. 1º e 13º.

➤ **Finalidade:** confirmar a constitucionalidade da lei ou ato normativo mediante uma decisão do STF de **cunho declaratório**, para estabelecer a segurança jurídica e vincular os demais órgãos do Poder Judiciário e a Administração Pública.

Do objeto e pressupostos da ADC

- **Objeto:** leis e atos **normativos federais** apenas. Não podem ser objeto as normas secundárias e normas já revogadas.
- **Pressuposto:** divergência entre juízes e demais tribunais. É preciso que haja um *estado de incerteza* acerca da legitimidade da lei e que esta esteja provocando um dissentimento (controvérsia) em âmbito judicial, pondo em risco a presunção de constitucionalidade.



ESCLARECENDO

Controvérsia Judicial relevante = Afirmção da inconstitucionalidade da lei em diversos órgãos do Poder Judiciário ou ocorrência de pronunciamentos contraditórios de órgãos jurisdicionais diversos acerca da constitucionalidade da norma.

Do objeto e pressupostos da ADC

ADC nº. 8 o STF:

"é preciso ser convencido de que há um volume expressivo de decisões controvertidas acerca da norma objeto da ação".

- Cabe ADC contra entendimento doutrinário?

Requisitos da Inicial

Lei. 9.868/99

Art. 14. A petição inicial indicará:

(...)

III - a existência de controvérsia judicial relevante sobre a aplicação da disposição objeto da ação declaratória.

Parágrafo único. A petição inicial, acompanhada de instrumento de procuração, quando subscrita por advogado, será apresentada em duas vias, devendo conter cópias do ato normativo questionado e dos documentos necessários para comprovar a procedência do pedido de declaração de constitucionalidade.

Da Legitimidade Ativa

► EC nº. 45/04: a ADC passou a ter o mesmo rol de legitimados ativos da ADI, seguindo a regra do art. 103, I a IX, da CF/88



O §4º do art. 103, CRFB/88 foi excluído e revogado tacitamente o art. 13 da lei nº 9.868/99.

Da participação do PGR, do AGU e demais órgãos e autoridades responsáveis pela elaboração do ato

➤ **PGR**: “*Fiscal da Constituição*”. Defesa do ordenamento jurídico. Manifestação imprescindível e obrigatória, devendo opinar sobre a procedência ou improcedência da ação. (art. 103, § 1º)

Requer “*oitiva prévia do Procurador Geral da República na forma do art. 103 §1º da CF/88 e art. 19 da Lei. 9.868/99*”



TOME NOTA!

Da participação do PGR, do AGU e demais órgãos e autoridades responsáveis pela elaboração do ato

➤ **AGU**: não há a obrigatoriedade de sua participação na ADC. O papel da AGU é de defesa da Constituição. Não há questionamento da constitucionalidade da norma(103, § 3º, CF/88)

➤ **Demais órgãos e autoridades responsáveis pelo ato**: não há aqui necessidade de intimação das autoridades em questão. Não há impugnação da lei. Busca-se apenas a confirmação da constitucionalidade.

Da Tutela de Urgência e concessão da Medida Cautelar

Lei 9.868/99, art. 21.

(...)

Art. 21. O Supremo Tribunal Federal, por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá deferir pedido de medida cautelar na ação declaratória de constitucionalidade, consistente na determinação de que os juízes e os Tribunais suspendam o julgamento dos processos que envolvam a aplicação da lei ou do ato normativo objeto da ação até seu julgamento definitivo.

Parágrafo único. Concedida a medida cautelar, o Supremo Tribunal Federal fará publicar em seção especial do Diário Oficial da União a parte dispositiva da decisão, no prazo de dez dias, devendo o Tribunal proceder ao julgamento da ação no prazo de cento e oitenta dias, sob pena de perda de sua eficácia.

Processo e Julgamento da ADC

- **Cabe desistência?** O autor da ação não poderá dela desistir; trata-se de uma **ação indisponível**. Estamos diante processo objetivo, que tem como fim a defesa do ordenamento jurídico. (art. 16, Lei 9.868/99).
- **E intervenção de terceiros?** Não se admite intervenção de terceiros
- **Amicus Curiae:** mesmas regras da ADI

Efeitos da decisão de mérito

- *Efeitos retroativos (“ex tunc”) e vinculante;*
- *Natureza dúplice ou ambivalente;*
- *Eficácia geral (“erga omnes”);*
- *Decisão irrecorrível, sal oposição de embargos de declaração.*

Modulação temporal dos efeitos...

Art. 27, da Lei nº 9.868/99

(...)

Art. 27. Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado.

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF)



Aspectos Gerais

- Nasce com a CRFB/88 para suprir lacunas ainda existentes no controle concentrado de constitucionalidade.



ESCLARECENDO

- Direito pré-constitucional
- Controvérsia constitucional sobre normas revogadas
- Controle sobre leis municipais face à Constituição Federal.

Aspectos Gerais

- Previsão Constitucional:

CRFB/88, art. 102

§ 1º A arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei. (Transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/93)

- Norma de eficácia limitada: regulamentada pela Lei. 9.882/99

Aspectos Gerais

➤ **Finalidade:** ação constitucional que visa apurar descumprimento de preceito fundamental. Visa evitar ou reparar lesão a preceito fundamental decorrente de ato do poder público. (preventiva ou repressiva)

➤ “Prof....o que é descumprimento de preceito fundamental?”

Aspectos Gerais

➤ **“Descumprimento”**: caráter bem mais amplo que o de “inconstitucionalidade”. Abrange todos os comportamentos ofensivos à Constituição, ou seja, atos normativos e atos não-normativos, dentre os quais os atos administrativos. É possível também o manejo da ADPF para decisões judiciais.

Aspectos Gerais

Preceito fundamental:

➤ Possuem maior proteção da Constituição, por serem normas consideradas essenciais para ordem jurídica;

➤ A expressão é mais genérica que “princípio”; engloba todas as regras qualificadas como fundamentais, além das normas constitucionais implícitas fundamentais;

➤ Há decisões do STF reconhecendo que são preceitos fundamentais os direitos e garantias individuais, as cláusulas pétreas, os princípios constitucionais sensíveis (art. 34, VII), o direito à saúde, assim como o direito ao meio ambiente.

Modalidades

Arguição autônoma:

- tem como **objetivo evitar ou reparar lesão a preceito fundamental resultante de ato do Poder Público.**

Arguição incidental:

- quando **for relevante o fundamento da controvérsia constitucional** sobre lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, incluídos os anteriores à Constituição.

Do objeto da ação



- Leis e atos normativos municipais face à Constituição Federal;
- Legitimidade do direito ordinário pré-constitucional em face da nova Constituição;
- Interpretações judiciais violadoras de preceitos fundamentais;
- Direito pós-constitucional já revogado ou de efeitos exauridos;
- Atos normativos e atos não-normativos, dentre os quais os atos administrativos.

Não cabimento ADPF

- **ADPF não alcança os atos políticos:** não cabe ADPF contra veto do chefe do Executivo a projeto de lei, por exemplo;
- **Enunciados das súmulas do STF:** não podem ser objeto de ADPF;
- **Questões controvertidas:** em regra, derivadas de normas secundárias e de caráter tipicamente regulamentar também não podem ser objeto de ADPF. (ADPF nº 210-AgR. Rel. Min. Teori Zavascki. Julgamento em 06.06.2013).

Princípio da Subsidiariedade

- Questões que não puderem ser apreciadas por meio de ADI, ADO e ADC poderão ser submetidas a exame da ADPF.

Lei 9.882/99, em art. 4º

(...)

§ 1º Não será admitida arguição de descumprimento de preceito fundamental quando houver qualquer outro meio eficaz de sanar a lesividade.

Princípio da Fungibilidade

- ADI e a ADPF são consideradas ***ações fungíveis, substitutivas***. Em razão do feito, uma ADPF ajuizada perante o STF poderá ser conhecida como ADI. Da mesma forma, uma ADI poderá ser conhecida como ADPF. (ADI 4.180-MC. Rel. Min. Cezar Peluso. Julgamento em 10.03.2010).

Da Legitimidade

- Mesmos legitimados da ADI. Art. 103, CRFB/88 c/c Lei. 9.882/99, art. 2º, I.



Legitimados universais

- Presidente da República
- Procurador-Geral da República
- Mesa do Senado Federal e da Câmara dos Deputados
- Conselho Federal da OAB
- Partido político com representação no Congresso Nacional

Legitimados especiais

- Governador de Estado e do DF
- Mesa de Assembleia Legislativa e da Câmara Legislativa do DF
- Confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional

Da participação do PGR, do AGU e demais órgãos e autoridades responsáveis pela elaboração do ato

- **PGR**: manifestação imprescindível e obrigatória, devendo opinar sobre a procedência ou improcedência da ação. (art. 7, Lei. 9.882/99)
- **AGU**: quando tiver arguição de constitucionalidade em tese, deve-se requerer a manifestação do AGU. (art. 4º § 2º, da Lei. 9.882/99)
- **Demais órgãos e autoridades responsáveis**: Também deve-se requerer informações dessas entidades. (art. 4º § 2º, da Lei. 9.882/99)

Da concessão de Medida Cautelar ou do Pedido Liminar

➤ Nas ações de controle o pedido liminar tem natureza cautelar.

Art. 5º O Supremo Tribunal Federal, por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá deferir pedido de medida liminar na arguição de descumprimento de preceito fundamental.

(...)

§ 3º A liminar poderá consistir na determinação de que juízes e tribunais suspendam o andamento de processo ou os efeitos de decisões judiciais, ou de qualquer outra medida que apresente relação com a matéria objeto da arguição de descumprimento de preceito fundamental, salvo se decorrentes da coisa julgada. (Vide ADIN 2.231-8, de 2000)

Efeitos da decisão de mérito

➤ **Decisão:** somente será tomada se presentes na sessão pelo menos 2/3 (dois terços) dos Ministros (oito Ministros). Para a decisão, são necessários os votos da maioria absoluta dos Ministros (seis votos), com base na cláusula de reserva de plenário.

➤ **Efeitos retroativos (“ex tunc”) e vinculante;**

➤ **Eficácia geral (“erga omnes”);**

➤ **Decisão irrecorrível, salvo oposição de embargos de declaração.**

Modulação temporal

Lei. 9.882/99

(...)

Art. 11. Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, no processo de argüição de descumprimento de preceito fundamental, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado.

*Questões
Exame de
Ordem/OAB*





(FGV / XXIV Exame de Ordem – 2017) Considere a seguinte situação hipotética: Decreto Legislativo do Congresso Nacional susta Ato Normativo do Presidente da República que exorbita dos limites da delegação legislativa concedida. Insatisfeito com tal Iniciativa do Congresso Nacional e levando em consideração o sistema brasileiro de controle de constitucionalidade, o Presidente da República pode:



- A) deflagrar o controle repressivo concentrado mediante uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), pois não cabe Ação Direta de Inconstitucionalidade de decreto legislativo.
- B) recorrer ao controle preventivo jurisdicional mediante o ajuizamento de um Mandado de Segurança perante o Supremo Tribunal Federal.
- C) deflagrar o controle repressivo político mediante uma representação de inconstitucionalidade, pois se trata de um ato do Poder Legislativo.
- D) deflagrar o controle repressivo concentrado mediante uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), uma vez que o decreto legislativo é ato normativo primário.

Régua de Correção



Pessoal, Decretos legislativos são atos normativos primários e podem sim ser objeto de controle abstrato (concentrado). Nesse caso, como estudamos em aula, diante de atos normativos primários podemos ter sim o cabimento de uma ADI. Isso vale para as Espécies normativas do art. 59, CF/88.

Gabarito: Letra D



(FGV / XXIII Exame de Ordem – 2017) A lei federal nº 123, sancionada em 2012, é objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta por partido político com representação no Congresso Nacional. O referido diploma legal é declarado materialmente inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em março de 2014. Em outubro de 2016, membro da Câmara dos Deputados apresenta novo projeto de lei ordinária contendo regras idênticas àquelas declaradas materialmente inconstitucionais. Tomando por base o caso apresentado acima, assinale a afirmativa correta.

a) A decisão proferida pelo STF produz eficácia contra todos e efeito vinculante relativamente aos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, inclusive nas suas funções típicas; logo, o novo projeto de lei ordinária, uma vez aprovado pelo Congresso Nacional, será nulo por ofensa à coisa julgada.



b) Em observância ao precedente firmado na referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, o plenário do STF pode, em sede de controle preventivo, obstar a votação do novo projeto de lei por conter regras idênticas àquelas já declaradas inconstitucionais.

c) A decisão proferida pelo STF não vincula o Poder Legislativo ou o plenário do próprio Tribunal em relação a apreciações futuras da temática; logo, caso o novo projeto de lei venha a ser aprovado e sancionado, a Corte pode vir a declarar a constitucionalidade da nova lei.

d) A decisão proferida pelo STF é ineficaz em relação a terceiros, porque o partido político com representação no Congresso Nacional não está elencado no rol constitucional de legitimados aptos a instaurar o processo objetivo de controle normativo abstrato.

Régua de Correção



Opa! Questão fresquinha....saindo forno do XXIII Exame de Ordem! ☺ A decisão em ADI vincula todos os demais órgãos do Poder Judiciário e toda a Administração Pública. No entanto, não vincula o STF e o Poder Legislativo. Assim, é possível que seja editada lei contrária à decisão do STF em ADI. Da mesma forma, é possível a reversão jurisprudencial pelo STF.

O gabarito é a letra C.



(FGV / VII Exame de Ordem Unificado – 2012) De acordo com entendimento consolidado do STF e da doutrina, qual, dentre os órgãos e entidades listados abaixo, NÃO precisa demonstrar pertinência temática como condição para ajuizar Ação Direta de Inconstitucionalidade?

- a) Mesa de Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa (DF).
- b) Conselho Federal da OAB.
- c) Entidade de Classe de âmbito nacional.
- d) Confederação Sindical.



Opa! Lembram do quadro temático que disponibilizamos em aula? Vale mais um um “bizú” para consolidar o estudo. O Conselho Federal da OAB é um legitimado universal para a impetração de ADI, ou seja, não precisa demonstrar pertinência temática.

O gabarito é a letra B.

*Régua de
Correção*



(FGV / XIV Exame de Ordem Unificado – 2014) No que tange às disposições legais regulamentadoras da ação direta de inconstitucionalidade, da ação direta de inconstitucionalidade por omissão e da ação declaratória de constitucionalidade, assinale a opção correta.

- a) A medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade por omissão poderá consistir na suspensão de procedimentos administrativos.
- b) O ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade e de ação direta de inconstitucionalidade por omissão não admite desistência. Em razão da presunção de constitucionalidade do ordenamento jurídico, a legislação específica da ação declaratória de constitucionalidade admite desistência.
- c) Existindo norma federal objeto, ao mesmo tempo, de ação declaratória de constitucionalidade e de ação direta de inconstitucionalidade, em homenagem ao caráter ambivalente destas ações, será uma delas extinta sem resolução do mérito por litispendência e a outra terá julgamento de mérito.
- d) Da decisão proferida na ação declaratória de constitucionalidade caberá, tão somente, a oposição de embargos de declaração e o ajuizamento posterior de ação rescisória.



Letra A: correta. A medida cautelar em ADO *poderá consistir em:* i) suspensão da aplicação da lei ou do ato normativo questionado, no caso de omissão parcial; ii) suspensão de processos judiciais ou processos administrativos; ou iii) outra providência fixada pelo Tribunal.

Letra B: errada. A Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) também *não admite desistência*.

Letra C: errada. Na ADI nº 5316, o STF reconheceu a possibilidade de *cumulação de pedidos típicos de ADI e ADC em uma única demanda de controle concentrado*. Assim, caso uma norma federal seja objeto, ao mesmo, de ADI e ADC, os pedidos poderão ser cumulados em uma única ação.

Letra D: errada. A decisão de mérito em ADC é *definitiva/irrecorrível*, ressalvada a interposição de embargos declaratórios. Todavia, *não é cabível ação rescisória* contra decisão adotada em ADC.

Régua de Correção



(FGV/ XI Exame de Ordem Unificado – 2013)A Ação Direta de Inconstitucionalidade, a Ação Declaratória de Constitucionalidade e a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão estão regulamentadas no âmbito infraconstitucional pela lei 9.868/99, que dispõe sobre o processo e julgamento destas ações perante o Supremo Tribunal Federal. Tomando por base o constante na referida lei, assinale a alternativa incorreta.



- a) Podem propor a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão os mesmos legitimados para propositura da Ação Direta de Inconstitucionalidade e da Ação Declaratória de Constitucionalidade.
- b) Cabe no âmbito da Ação Declaratória de Constitucionalidade a concessão de medida cautelar.
- c) As decisões proferidas em Ação Direta de Inconstitucionalidade e em Ação Declaratória de Constitucionalidade possuem o chamado efeito duplice.
- d) Enquanto a Ação Direta de Inconstitucionalidade e a Ação Declaratória de Constitucionalidade não admitem desistência, a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão admite a desistência a qualquer tempo.

Régua de Correção



Letra A: correta. Os legitimados a propor ADI, ADC e ADO estão relacionados no art. 103, CF.

Letra B: correta. É possível a concessão de medida cautelar em sede de ADC.

Letra C: correta. É isso mesmo. As decisões proferidas em ADI e em ADC têm efeito díplice (ou ambivalente). Se uma ADI é julgada procedente, a norma impugnada é declarada inconstitucional; se ela for julgada improcedente, a norma é considerada compatível com a Constituição.

Letra D: errada. Esta é o gabarito. A ADO também não admite desistência.



(FGV / XVIII Exame de Ordem Unificado – 2015) A Lei Z, elaborada recentemente pelo Poder Legislativo do Município M, foi promulgada e passou a produzir seus efeitos regulares após a Câmara Municipal ter derrubado o veto aposto pelo Prefeito. A peculiaridade é que o conteúdo da lei é praticamente idêntico ao de outras leis que foram editadas em milhares de outros Municípios, o que lhe atribui inegável relevância. Inconformado com a derrubada do veto, o Prefeito do Município M, partindo da premissa de que a Lei Z possui diversas normas violadoras da ordem constitucional federal, pretende que sua inconstitucionalidade seja submetida à apreciação do Supremo Tribunal Federal. A partir das informações acima, assinale a opção que se encontra em consonância com o sistema de controle de constitucionalidade adotado no Brasil.



a) O Prefeito do Município M, como agente legitimado pela Constituição Federal, está habilitado a propor arguição de descumprimento de preceito fundamental questionando a constitucionalidade dos dispositivos que entende violadores da ordem constitucional federal.

b) A temática pode ser objeto de ação direta de inconstitucionalidade ou de arguição de descumprimento de preceito fundamental, se proposta por qualquer um dos legitimados pelo Art. 103 da Constituição Federal.

c) A Lei Z não poderá ser objeto de ação, pela via concentrada, perante o Supremo Tribunal Federal, já que, de acordo com o sistema de controle de constitucionalidade adotado no Brasil, atos normativos municipais só podem ser objeto de controle, caso se utilize como paradigma de confronto a Constituição Federal, pela via difusa.

d) Os dispositivos normativos da Lei Z, sem desconsiderar a possibilidade de ser realizado o controle incidental pela via difusa, podem ser objeto de controle por via de arguição de descumprimento de preceito fundamental, se proposta por qualquer um dos legitimados pelo Art. 103 da Constituição Federal.



Letra A: errada. O Prefeito não é legitimado para propor ADPF perante o STF. Os legitimados a propor ADPF também estão relacionados no art. 103, CF/88 (diga-se de passagem, já vimos exaustivamente rs)

Letra B: errada. As leis municipais não podem ser objeto de ADI perante o STF. A ADI ajuizada no STF tem como objeto leis ou atos normativos federais e estaduais.

Letra C: errada. É possível, sim, que leis municipais sejam objeto de controle de constitucionalidade perante o STF. Isso será feito por meio de ADPF.

Letra D: correta. A Lei Z (lei municipal) pode ser objeto de ADPF perante o STF. Além disso, também é possível que seja realizado o controle incidental de constitucionalidade da Lei Z perante o STF. O gabarito é a letra D.

Régua de Correção



(FGV / XIII Exame de Ordem Unificado – 2014) A arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF), regulada pela Lei nº 9.882/99, tem por objeto evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público. Com base no legalmente disposto sobre a ADPF, assinale a opção correta.

- a) Face à extraordinariedade da ADPF, a decisão de indeferimento liminar da petição inicial é irrecorrível.
- b) De acordo com a Lei nº 9.882/99, vige o princípio da subsidiariedade quanto ao cabimento da ADPF.
- c) A decisão proferida em ADPF produzirá somente efeitos erga omnes e *ex tunc*.
- d) O prefeito de qualquer município pode propor ADPF contra lei local perante o STF.

Régua de Correção



Letra A: errada. Segundo o art. 4º, § 2º, da Lei nº 9.882/99, da decisão de indeferimento da petição inicial *caberá agravo*, no prazo de cinco dias.

Letra B: correta. É isso mesmo, pessoal! A ADPF é regida pelo *princípio da subsidiariedade*, o que significa que não será admitida arguição de descumprimento de preceito fundamental quando houver qualquer outro meio eficaz para sanar a lesividade.

Letra C: errada. É possível a modulação dos efeitos de decisão tomada em sede de ADPF.

Letra D: errada. Os legitimados a propor ADPF são exatamente os mesmos legitimados a ajuizar ADI e ADC. Assim, os Prefeitos não podem propor ADPF.

Fim....

